



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 71/2022**

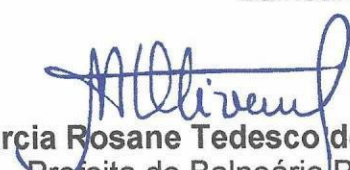
**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 071/2022, estabelece indexador para correção do valor dos tributos e taxas de competência do município de balneário pinhal, no exercício financeiro de 2023.

Apresentamos neste Projeto de Lei os índices acumulados nos últimos doze meses, IPCA referente à IPTU e a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e IGMP para as demais taxas, conforme legislação municipal vigente, com o intuito de proporcionar a correção dos valores dos tributos municipais, mantendo desta forma o equilíbrio financeiro municipal.

Pelo exposto, conto com aprovação do Projeto de Lei anexo, visto a necessidade de emissão dos carnês.

Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 071 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

**ESTABELECE INDEXADOR PARA
CORREÇÃO DO VALOR DOS TRIBUTOS E
TAXAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BALNEÁRIO PINHAL, NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

Art. 1º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento, passam a ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de setembro 2021 a setembro de 2022, no percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete por cento), durante o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º. As demais taxas, previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº.1.181, de 30 de dezembro de 2013, serão corrigidas pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, no percentual de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), durante o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

